



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

O objeto compreende o serviço de fotografia.

Serviço	Quantidade
Serviço de fotografia	40

A jornada diária de cada profissional compreenderá até 9 (nove) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. As despesas referentes ao almoço serão de responsabilidade do contratado.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) apresentar-se uniformizado(s), com trajes integralmente na cor preta, azul-marinho ou grafite e sapatos pretos clássicos e confortáveis, podendo, em sessões solenes, ser solicitado(s) a vestir pelerine ou colete de identificação com dizeres “a serviço da Justiça Eleitoral”.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência na execução de suas atividades.

A depender de cada evento, serão considerados registros indispensáveis, quando ocorrerem: abertura do evento; mesa de honra; palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra ao microfone; participantes na plateia; apresentações artísticas; homenagens; entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial; recebimento de cumprimentos; e quaisquer outras cenas específicas indicadas pela contratante.

O registro fotográfico de cada evento deverá contemplar a captação de, no mínimo, 100 (cem) imagens, a serem integralmente disponibilizadas em formato digital para a contratante.

A entrega das fotos deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia do evento ou, em caso de inviabilidade, em até 1 (um) dia útil, por meio de descarga a partir de mídia de armazenamento ou transferência por link compartilhado na internet, contemplando fotografias com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels e qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi, apresentando imagens que englobem o ambiente e as pessoas com nitidez suficiente para que sejam identificadas com facilidade.

Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade da contratante, sendo vedada ao contratado a venda dessas imagens.

Natureza do objeto

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício

financeiro.

Justificativa a respeito dos quantitativos

Na contratação anterior do mesmo serviço (contrato nº 03/2025), foram contratadas 20 unidades, as quais não foram suficientes para as demandas de comunicação institucional na vigência de 1 ano da contratação, de modo que foi solicitado acréscimo contratual, no máximo quantitativo legal permitido (em 25% do objeto original, ou seja, 5 unidades adicionais de fotografia), conforme SEI nº 0026728-20.2024.6.17.8000. No entanto, considerando a grande utilização prevista para o próximo ano de 2026, dado o volume de eventos a serem registrados e divulgados, identificamos a necessidade de aumentar o quantitativo para 40 unidades do serviço, durante a vigência contratual de 1 ano.

Memória de cálculo

Premissas e Contexto da Contratação:

- O serviço de fotografia institucional é indispensável para documentar, registrar e divulgar os eventos oficiais do Tribunal, atendendo às demandas de comunicação social, memória institucional e transparência pública.
- Cada unidade de serviço corresponde à cobertura fotográfica completa de um evento, incluindo presença do profissional, registro, tratamento e entrega das imagens.
- A demanda anual apresenta histórico crescente, e a estimativa para 2026 não se baseia apenas na evolução histórica, mas no planejamento efetivo dos eventos já programados, mais uma reserva técnica para eventos institucionais que surgem ao longo do ano.

Histórico de Consumo – Referência para Aderência e Coerência:

Ano	Quantitativo contratado	Observações	SEI
2024	17 unidades	Insuficiente: demanda excedeu previsão.	0016079-30.2023.6.17.8000 e 0008451-53.2024.6.17.8000
2025	20 unidades	Também insuficiente, levando a aditivo, no limite permitido de 25% (mais 5 unidades)	0026728-20.2024.6.17.8000

- Esses dados demonstram que o subdimensionamento se repetiu em anos consecutivos, reforçando a necessidade de estimativa mais precisa e condizente com o planejamento real de 2026.

Planejamento do uso do serviço de fotografia com base nos eventos institucionais previstos para 2026:

Evento	Unidades do serviço de fotografia
COPTREL	4
Mutirões da biometria	4
Fechamento do cadastro	1
Posse do novo vice-presidente	1
Posse do novo membro jurista	1
Reuniões preparatórias das eleições	4
Evento Pioneiras	1
Lançamento da exposição 30 anos da urna eletrônica	1
Ações do projeto Trilhas da Democracia	4

Sorteio do Horário Eleitoral	1
Fiscalização nas ruas sobre propaganda	2
Sorteio das urnas para auditoria	1
1º turno das Eleições	2
2º turno das Eleições	1
Diplomação	2
Solenidades, sessões, ações ou programações diversas, que ainda não constam no calendário da Presidência	10
Total:	40

Conclusões da memória de cálculo:

- A memória de cálculo não é estimativa abstrata, mas derivada de levantamento direto dos eventos programados, somado à necessidade de contingência mínima para eventos que surgem ao longo do ano.
- Historicamente, o Tribunal realiza diversas ações não previamente agendadas:
 - solenidades extraordinárias,
 - sessões administrativas ou comemorativas,
 - inaugurações ou visitas institucionais,
 - campanhas,
 - ações emergenciais de comunicação,
 - eventos e programações da Presidência,
 - demandas de última hora de caráter oficial.
- Em 2024 e 2025, tais eventos ocorreram com frequência suficiente para consumir todas as unidades contratadas e, no caso de 2025, ainda exigir acréscimo contratual por meio de Termo Aditivo.
- Assim, a reserva de 10 unidades é compatível com a realidade operacional e garante continuidade do serviço sem necessidade de aditivos.
- A estimativa de **40 unidades** atende plenamente ao requisito legal de coerência entre demanda prevista e quantitativos contratados porque:
 - baseia-se em planejamento oficial detalhado, não em projeções abstratas;
 - cada unidade é justificada por evento ou ação institucional específica, já programada;
 - a reserva técnica está fundamentada em histórico real de anos anteriores;
 - impede subdimensionamento que levou a acréscimo contratual em 2025;
 - garante a execução ininterrupta do serviço durante o ano eleitoral (2026), período de natural aumento da demanda;
 - mantém alinhamento com boas práticas de gestão e planejamento previstas na Lei 14.133/2021.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado deverá ter vigência entre 15/03/2026 e 14/03/2027.

Como condição para a formalização e para a prorrogação do contrato, em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (3125611).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Conforme item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares (3125611) e teor do e-mail 3126299, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Áudio, Vídeo e Foto", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada para o exercício de 2026 se refere à contratação de outro serviço, de natureza distinta (contrato nº 04/2025 - serviço de filmagem - SEI nº 0026728-20.2024.6.17.8000), no valor de R\$ 1.520,00.

Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 14.863,32 (conforme item 17.7.5 do ETP) e que este valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024), indicamos como modalidade a **contratação direta por dispensa de licitação**, por meio do Sistema de **Dispensa Eletrônica**, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Conforme item 3.6 dos Estudos Técnicos Preliminares (3125611), o objeto deverá ser adjudicado à empresa que apresentar a proposta de menor preço.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Conforme item 1.17.4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares (3125611) e dados da planilha em anexo (3125638), elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado com vistas à contratação do serviço de fotografia, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Compras.gov, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

Na pesquisa de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. No entanto, não foi possível identificar o mínimo de 3 (três) empresas assim enquadradas, por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 42 empresas, sendo 28 delas sediadas local/regionalmente. Entre as empresas consultadas, apenas uma enviou proposta, a C.A SERVICOS CORPORATIVOS LTDA - CNPJ 34.281.708/0001-80 (ME sediada localmente), que é a atual contratada para o mesmo serviço, conforme contrato nº 03/2025 - SEI nº 0026728-20.2024.6.17.8000.

Dessa forma, não obtivemos o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de preços, motivo pelo qual **recomendamos que o certame não seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**.

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 391,14, resultando em um valor estimado total de R\$ 15.645,60 (para 40 unidades do serviço).

3.3. Das Condições de Habilitação

As condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) serão aferidas conforme arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Obs.: A ASCOM não fez constar a exigência de *"declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016"* devido ao item nº 29 do Parecer nº 895 (2386324), no qual a ASJUR informa que "a exigência de tal declaração não é condição de habilitação, por força do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada pela contratada, mas não no rol de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista".

Habilitação jurídica:

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira:

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Obs.: Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;
- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;
- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da

quantidade de unidades previstas para o serviço no item 1.1, o que o torna representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado. Para comprovação deste quantitativo, será admitido o somatório de atestados.

Obs.: Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 10% (dez por cento) da quantidade prevista neste Termo de Referência representam 10% de 40 (quarenta) eventos cobertos (ou seja, 4 eventos cobertos), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter produzido, no mínimo, essa quantidade (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a cobrir os 40 (quarenta) eventos previstos na contratação pretendida, uma vez que todas as coberturas de evento deverão satisfazer às mesmas especificações técnicas.

Participação de pessoas físicas no certame:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de imagem e armazenamento em nuvem, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar serviço de fotografia, com registro fotográfico de todo o evento com captação de imagens, incluindo entregas em formato digital. Todas as atividades deverão ser realizadas por equipe técnica profissional, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.1).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no PCA 2026: 4.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Ação orçamentária: Orçamento Ordinário Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio Elemento de despesa: 39	Exercício	Orçamento estimado
	2026	R\$ 14.863,32 (equivalente a 38 unidades do serviço)
	2027	R\$ 782,28 (equivalente a 2 unidades do serviço)

Sem previsão de orçamento para as ações orçamentárias de Eleições e Biometria.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto compreende o serviço de fotografia.

Serviço	Quantidade
Serviço de fotografia	40

A jornada diária de cada profissional compreenderá até 9 (nove) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. As despesas referentes ao almoço serão de responsabilidade do contratado.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) apresentar-se uniformizado(s), com trajes integralmente na cor preta, azul-marinho ou grafite e sapatos pretos clássicos e confortáveis, podendo, em sessões solenes, ser solicitado(s) a vestir pelerine ou colete de identificação com dizeres “a serviço da Justiça Eleitoral”.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência na execução de suas atividades.

A depender de cada evento, serão considerados registros indispensáveis, quando ocorrerem: abertura do evento; mesa de honra; palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra ao microfone; participantes na plateia; apresentações artísticas; homenagens; entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial; recebimento de cumprimentos; e quaisquer outras cenas específicas indicadas pela contratante.

O registro fotográfico de cada evento deverá contemplar a captação de, no mínimo, 100 (cem) imagens, a serem integralmente disponibilizadas em formato digital para a contratante.

A entrega das fotos deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia do evento ou, em caso de inviabilidade, em até 1 (um) dia útil, por meio de descarga a partir de mídia de armazenamento ou transferência por link compartilhado na internet, contemplando fotografias com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels e qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi, apresentando imagens que englobem o ambiente e as pessoas com nitidez suficiente para que sejam identificadas com facilidade.

Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade da contratante, sendo vedada ao contratado a venda dessas imagens.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quando do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme item 3.3 deste TR.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contendo:

- descrição do objeto;
- valor unitário e valor total;
- declaração explícita de que concorda com todas as especificações do Termo de Referência;
- número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão da proposta;
- assinatura do responsável.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Conforme devidamente justificado no item 1.17 dos Estudos Técnicos Preliminares (3125611), consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 391,14, resultando em um valor estimado total de R\$ 15.645,60 (para 40 unidades do serviço).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

11/11/2025

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª

Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

Critérios Ambientais

Não se aplica.

Critérios Culturais

Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%).

Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O serviço contemplará atividades a serem realizadas nos locais e horários em que ocorrerão os eventos do TRE-PE e também no local da empresa contratada, sendo que as entregas serão feitas em formato digital, conforme especificado no item 1.1, portanto não há locais de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo.
Prazo para Prestação do Serviço	Para cada evento, conforme descrito no item 1.1, a captação do material será feita no próprio dia de realização do evento, sendo que haverá entrega posterior em formato digital, de acordo com os prazos definidos no referido item 1.1.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

- Utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente, seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de sua remuneração e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

- responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à contratante, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na correspondente cláusula do contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;
- comunicar à contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- A contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à contratante, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso – nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A contratada deverá informar à contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela contratante conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- Alternativamente à declaração citada, a contratante poderá verificar a permanência da contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

6.2. Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela contratada;
- atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- publicar o extrato do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	Gilvan Anselmo de Oliveira	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br
	Vanessa Louise Cortez de Lucena	3194-9399	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br

Fiscais da Contratação	Akio Yamazaki	3194-9399	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br
-------------------------------	---------------	-----------	-----------------------------

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis se o valor da nota fiscal/fatura não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE-PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo que originou a contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial) deverá ser solicitada formal e justificadamente com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada por meio da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, que será feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os seguintes indicadores:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do serviço de fotografia, totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os itens contratados no prazo estabelecido.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para cobertura fotográfica do evento.

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação da contratante.

Entrega das imagens em conformidade com as especificações técnicas.

Cumprimento do prazo estabelecido para a entrega.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X

Unidade – Itens componentes do serviço;

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 Será aplicado o desconto de 20% no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 40% no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Se X = 3 Será aplicado o desconto de 60% no valor referente ao pacote de produtos previsto.

Periodicidade: Por evento coberto.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

7.2. Penalidades

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

As alterações dos contratos e dos preços deverão obedecer ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da contratada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8. Informações Complementares

Análise sobre fracionamento da despesa:

- Conforme teor do e-mail 3126299, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Áudio, Vídeo e Foto", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada para o exercício de 2026 se refere à contratação de outro serviço, de natureza distinta (contrato nº 04/2025 - serviço de filmagem - SEI nº 0026728-20.2024.6.17.8000), no valor de R\$ 1.520,00.
- Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 14.863,32 (conforme item 17.7.5 do ETP) e que este valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024), indicamos como modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
- Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, informamos **não haver fracionamento de despesa**.
- Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão de contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

Justificativas para a não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Informamos que foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato*,"

inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos (conforme ETP), de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

Possibilidade de subcontratação:

- Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

Participação de empresas em consórcio:

- Não deverá ser admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o serviço em tela possui baixa complexidade técnica, que os valores de referência não possuem grandezas significativas, que não existem circunstâncias concretas para a necessidade de associação de empresas e que, na pesquisa de preços, não houve resultados na forma de empresas reunidas em consórcio.

Participação de pessoa física:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de imagem e armazenamento em nuvem, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.

Participação de cooperativas:

- O serviço de fotografia de eventos do Tribunal apresenta características que exigem execução por empresa especializada, e não por cooperativa, pelos motivos a seguir.
- O serviço possui componente intelectual e autoral, não sendo mera atividade mecânica, pois envolve estilo fotográfico consistente, linguagem visual padronizada, domínio técnico (composição, luz, captura em eventos formais e cerimônias solenes) e pós-produção (tratamento, edição e entrega dentro dos padrões da comunicação social). Tais características exigem unidade técnica, o que não se compatibiliza com a rotatividade natural de cooperados.
- Há necessidade de padronização da identidade visual, pois o tribunal precisa manter coerência estética, repetibilidade do padrão de qualidade e estabilidade de estilo entre eventos e campanhas. Já as cooperativas, por sua estrutura, podem enviar profissionais distintos a cada evento, usando equipamentos, técnicas e abordagens diferentes e gerando resultados heterogêneos, de modo a prejudicar a uniformidade da comunicação institucional.
- Existe componente de execução personalíssima em diversos eventos críticos, pois há eventos estratégicos (sessões solenes, eleições, diplomações, auditorias, cerimônias oficiais) em que a falha, o atraso ou a troca inesperada dos profissionais gera prejuízo irreversível, uma vez que a fotografia não pode ser refeita posteriormente, de modo que a substituição livre de cooperados inviabiliza o cumprimento seguro da demanda.
- O controle do desempenho é crucial na prestação do serviço, pois a prestação contínua ao longo do ano exige profissional (ou equipe) com conhecimento prévio dos protocolos do Tribunal e domínio do padrão institucional, bem como uniformidade de entrega e controle técnico sobre quem atua. Tais elementos são incompatíveis com o modelo cooperativista, no qual o cooperado não possui vínculo, podendo deixar a cooperativa a qualquer momento ou ser substituído sem aviso prévio.
- Dessa forma, considerando as situações de risco decorrentes da contratação de cooperativas, como a quebra da identidade visual entre eventos, a perda de material fotográfico por falhas de profissionais inexperientes, a variação significativa de qualidade entre cooperados, a descontinuidade da equipe, inclusive durante eventos institucionais críticos, a responsabilidade difusa e menor rastreabilidade quanto à autoria e tratamento das imagens, justifica-se a restrição à participação de cooperativas, dado que o serviço tem natureza intelectual, técnica e personalíssima, exigindo uniformidade de identidade visual, continuidade e padrão estável de execução, de modo que essa restrição atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público, conforme entendimento da EPC.

9. Anexos

- BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia 3163332
- Anexo Pesquisa em contratações similares (3125631)

- E-mail solicitando orçamentos (3125632)
- Anexo do e-mail - Solicitação de orçamento (3125633)
- Anexo Proposta - C A SERVIÇOS CORPORATIVOS (3125636)
- Planilha de formação de preços (3125638)
- E-mail da SEPOR sobre classificação da despesa (3126299)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 10/02/2026, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOUISE CORTEZ DE LUCENA, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3218326** e o código CRC **4FE20733**.